



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº **0324/2025**

PROCESSO Nº **1068/2025** PROTOCOLO Nº **3696/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 541/2025**

EMENTA ORIGINAL Institui o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Doença Rara.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 541/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Institui o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Doença Rara,” lido na 20ª Sessão Ordinária (05/05/2025).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (PFTO) para Pessoas com Doença Rara. Art. 2º O PFTO tem como objetivos: I - prevenir doenças e agravos em pessoas com doença rara; II - garantir assistência e reabilitação adequadas a essa população; III - promover educação em saúde e capacitação de profissionais envolvidos no atendimento; e IV - fomentar a criação e manutenção de uma rede de serviços integrada e acessível. Art. 3º São diretrizes do PFTO: I - universalidade e equidade no acesso aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional; II - humanização e qualidade no atendimento; III - integração entre os setores público e privado na promoção da saúde; e IV - participação social e controle público no acompanhamento das ações. Art. 4º O



público-alvo do PFTO compreende pessoas com doenças raras no Estado de Mato Grosso, atendidas por meio de atividades e projetos de assistência social e instituições de saúde. Art. 5º São instrumentos do PFTO: I - implementação de programas e ações específicas de fisioterapia e terapia ocupacional; II - capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos; III - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas; e IV - monitoramento e avaliação periódica das ações e políticas implementadas. Art. 6º As ações de fisioterapia do PFTO incluem: I - prevenção, manutenção e reabilitação de disfunções em diversos sistemas fisiológicos; II - tratamento de lesões da pele; III - melhoria da força muscular e marcha; IV - orientação quanto ao uso de medicamentos e tratamento da dor; e V - orientação aos cuidadores. Art. 7º As ações de terapia ocupacional do PFTO abrangem: I - desenvolvimento da independência funcional; II - adequação de ambientes; III - prevenção e tratamento de perdas cognitivas; IV - abordagem de alterações psicoemocionais e sociais; e V - promoção de atividades significativas para restabelecer a autonomia das pessoas com doenças raras. Art. 8º Para atuar nas ações do PFTO, os profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). Art. 9º Para a consecução dos objetivos do PFTO, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei especificando os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



O presente projeto de lei tem objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (PFTO) para Pessoas com Doença Rara. O Ministério da Saúde estima que a cada 100 mil pessoas, 65 são acometidas às doenças raras. Estima-se que existam mais de 5.000 tipos diferentes de doenças raras, cujas causas podem estar associadas a fatores genéticos, ambientais, infecciosos, imunológicos, entre tantas outras causas. Compõem este grupo de doenças as anomalias congênitas, os erros inatos do metabolismo, os erros inatos da imunidade, as deficiências intelectuais, entre outras doenças, e a maioria possui algum tipo de componente genético. Algumas das doenças raras têm ocorrência restrita a grupos familiares ou indivíduos. As principais doenças raras que afetam a população brasileira, inclui a: Acromegalia - excesso de produção do hormônio do crescimento, o que leva ao crescimento anormal de ossos e tecidos em adultos; Diabetes Insípida - Diferentemente da Diabetes Mellitus, que é mais comum, a Diabetes Insípida não envolve a regulação do açúcar no sangue, mas sim a regulação do equilíbrio de água no corpo; Esclerose Lateral Amiotrófica - doença neuromuscular progressiva que afeta as células nervosas no cérebro e na medula espinhal; Fenilcetonúria - doença genética hereditária que afeta a capacidade do corpo de metabolizar a fenilalanina e gera um acúmulo do aminoácido causando danos cerebrais irreversíveis; Fibrose Cística - doença genética caracterizada por um acúmulo de muco espesso nas vias aéreas, o que leva a infecções recorrentes e dificuldade na respiração; e Talassemia - grupo de doenças genéticas do sangue que afetam a produção de hemoglobina, a proteína que transporta o oxigênio nos glóbulos vermelhos. As Doenças Raras são doenças crônicas, na sua maioria complexas, degenerativas e debilitantes. A sua evolução pode afetar diferentes zonas do corpo, incluindo músculos, ossos, sistema nervoso, órgãos sensoriais, entre outros. A fisioterapia e a terapia ocupacional podem ajudar na gestão de uma Doença Rara como na reabilitação funcional, melhorando a mobilidade, força muscular, equilíbrio e coordenação. Alguns exercícios



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



terapêuticos e massagens podem aliviar a dor crônica que essas pessoas sentem, assim como ao ter também o contato com o terapeuta, tanto o paciente como os familiares recebem orientação aos capacitando-os a oferecer a continuidade desses tratamentos em casa. Juntamente com a terapia ocupacional, atividades como vestir-se, tomar banho e alimentar-se, se tornarão mais facilmente realizadas, dando assim, uma autonomia à pessoa com doença rara. Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 23/04/2025, de caráter informativo, citando que não foram localizados os Projetos de Lei, em trâmite, que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha nº 05.

Em 05/05/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 541/2025 tem como objetivo criar o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Doença Rara, uma iniciativa fundamental para promover a inclusão, o cuidado e a qualidade de vida de indivíduos que enfrentam desafios específicos devido às suas condições de saúde.

As Doenças Raras, embora de incidência baixa, representam um grande impacto na vida dos pacientes e de suas famílias, muitas vezes dificultando o acesso a tratamentos adequados e a uma atenção



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



especializada. Essas condições podem causar limitações físicas, motoras e funcionais que comprometem a autonomia e o bem-estar do indivíduo.

A implementação do programa visa oferecer atendimentos especializados de fisioterapia e terapia ocupacional, profissionais essenciais para melhorar a mobilidade, a funcionalidade e a independência dessas pessoas. Além disso, o programa busca promover ações de prevenção, reabilitação e adaptação às limitações, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e maior inclusão social.

Ao estabelecer esse programa, o Estado de Mato Grosso demonstra seu compromisso com os direitos à saúde e à dignidade de todos os seus cidadãos, especialmente daqueles que enfrentam condições de saúde mais complexas e específicas. Essa iniciativa também está alinhada às políticas de atenção integral à saúde, promovendo uma abordagem multidisciplinar e humanizada.

Por fim, a criação do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Doença Rara reforça o compromisso do Estado com a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, garantindo que as pessoas com doenças raras recebam o cuidado especializado que merecem, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

A comissão considera que o Projeto de Lei nº 541/2025 apresenta argumento favorável, sendo esta Comissão de **MERITO**, e o projeto de lei em análise possui propósito meritório ao buscar melhor atendimento para a população ao estabelecer esse fundo, o Estado demonstra seu compromisso com a saúde pública, promovendo uma assistência mais humanizada, eficiente e sustentável. Dessa forma, espera-se melhorar a qualidade de vida dos pacientes que dependem desses tratamentos especiais, além de otimizar os investimentos em saúde pública no nosso estado.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Dessa forma, o esta Comissão é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 541/2025**, recomendando sua reformulação para que atenda aos princípios constitucionais e respeite as competências legislativas estabelecidas.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

As doenças raras, embora de baixa prevalência, representam um desafio significativo para o sistema de saúde, demandando atenção especializada e ações específicas, a fisioterapia e a terapia ocupacional desempenham papel fundamental na reabilitação e no cuidado integral dessas pessoas, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e funcionais, além de promoverem maior independência nas atividades diárias.

No entanto, muitas dessas pessoas enfrentam dificuldades de acesso a esses tratamentos devido à falta de programas específicos e de políticas públicas direcionadas. A implementação deste programa é uma medida essencial para garantir o direito à saúde e à inclusão social, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas de atenção às doenças raras. Além disso, reforça o compromisso do Estado em oferecer cuidados especializados e humanizados, promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde.

Diante do exposto, justifica-se a criação deste programa como uma ação de grande relevância social, que contribuirá para o bem-estar e a dignidade das pessoas com doenças raras, além de fortalecer a rede de atenção à saúde no nosso país.

A comissão considera que o Projeto de Lei nº 541/2025 apresenta argumentos sólidos ao reforçar o direito à saúde, é fundamental para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, promovendo inclusão, autonomia e bem-estar, a iniciativa atende a uma demanda de saúde pública, contribuindo para o cuidado especializado e o acesso a tratamentos adequados.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 541/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 20ª Sessão Ordinária (16/04/2025), Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposição legislativa, que beneficiará diretamente milhares de famílias mato-grossenses e consolidará o compromisso do Estado com a saúde pública e a dignidade humana.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARINHO DE OLIVEIRA
SALA 229 | 2ª FLS

NUS 90
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTES - 26ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 5ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 20/10/25 - 10:00h

PROPOSIÇÃO: PL Nº 541/2025

AUTORIA: DEPUTADO VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL		
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO		
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.